



**Estado da Paraíba**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA**

LEI N.º 385/2000. De 03 de Abril de 2000.

Fica a Prefeita Municipal de Imaculada, autorizada a Conceder Gratificações e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE IMACULADA, ESTADO DA PARAÍBA.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída gratificações, conforme consta do anexo um que fica fazendo parte integral desta Lei, onde constará o nome do Cargo beneficiado e o valor da gratificação.

§1º - As gratificações serão concedidas em razão de atividades especiais, assim caracterizadas:

- a) Pôr trabalho acima do normal;
- b) De difícil acesso;
- c) Pôr acúmulo de função ou atividade.

§2º - As gratificações de que tratam esta Lei serão concedidas pôr portaria do(a) Chefe do Poder Executivo, que cessada as razões das concessões será desconstituída a gratificação.

§3º - A gratificação de difícil acesso será concedida a quem seja designado à realizar trabalho em localidade diferente da que habitualmente labora e o seu deslocamento seja difícil.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão pôr conta das dotações orçamentárias já consignadas na Lei Orçamentária.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.



**Estado da Paraíba**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA**

Prefeitura Municipal de Imaculada – PB.  
Em, 03 de Abril de 2000.

  
.....  
Maria da Guia Dantas Lustosa  
PREFEITA MUNICIPAL

---

**Maria da Guia Dantas Lustosa**  
**Prefeita Constitucional**



**Estado da Paraíba**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA**

ANEXO 01 QUE INTEGRA À LEI NUMERO 385/2000  
De 03 de Abril de 2000.

CARGOS	VALOR DAS GRATIFICAÇÕES EM R\$
Motorista da Educação -----	50,00
Digitador-----	50,00
Eletricista -----	30,00
Fiscal de Escola-----	40,00

Prefeitura Municipal de Imaculada – PB.  
Em, 03 de Abril de 2000.

  
.....  
Maria da Guia Dantas Lustosa  
PREFEITA MUNICIPAL

\_\_\_\_\_  
Maria da Guia Dantas Lustosa  
Prefeita Constitucional